



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 15 de janeiro de 2010.

Lei Nº. 353 /2010

De 14 de Janeiro de 2010.

ESTABELECE NOVO
SISTEMA DE
CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS E FUNÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ESTADO

Art. 1º Os Cargos e Funções da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, ora criado, passam a obedecer à organização por esta Lei.

Art. 2º Os Funcionários para efeito desta Lei, são as pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento EFETIVO e quadro suplementar, ou em COMISSÃO.

Parágrafo Único – É de natureza Estatutária o Regime Jurídico dos Funcionários, face à administrativa da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB.

Art. 3º O sistema de organização de cargos da Câmara Municipal de São José de Espinharas, baseia-se nos conceitos e funções qualificadas.

Art. 4º Para efeitos desta Lei:



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 15 de janeiro de 2010.

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades concedidas a uma pessoa, criado por lei com denominação própria em número certo e com vencimento específico.

II - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criado para atender a encargos de chefia ou de outra natureza desde que não constituem atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 5º. Os cargos previstos nesses Anexos desta Lei constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB.

§ 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo são constantes no anexo I, desta Lei os quais serão providos por Concursos Públicos de provas e títulos, e, os cargos do quadro suplementar, diz respeito aos funcionários admitidos antes de 05/10/1988, sem concurso público, sem progressão, até sua extinção, conforme anexo II.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão são os constantes no anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO II **DO PROVIMENTO**

Art. 6º. O Cargo Público, quanto à forma de Provimento, poderá ser:

I - quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão da Mesa diretora, quando expressamente declarado em Lei, sendo livre provimento e nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - em comissão dos Parlamentares, quando expressamente declarado em lei, sendo livre provimento a nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, através de escolhas dos vereadores junto aos quais exercerá suas atividades.

III - Quadro Suplementar, quando o funcionário tiver ingressado no serviço público antes da vigência da Constituição Federal de 1988, sem ter direito a progressão, até sua extinção.

CAPÍTULO III **DOS VENCIMENTOS**

Art. 7º. Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo são os estabelecimentos no anexo I, desta Lei. Os vencimentos dos cargos do quadro suplementar constarão do anexo II.



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 15 de janeiro de 2010.

Art. 8º. Os vencimentos dos cargos de Provimento em Comissão são os estabelecimentos no anexo III, desta lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os atuais detentores de cargos e funções da Câmara Municipal de São José de Espinharas – PB, são respeitados os direitos adquiridos, serão aproveitados “ex-officio” em cargos e funções equivalentes.

Art. 10. Os funcionários efetivos aproveitados de conformidade com o artigo anterior computarão, para fins de ascensão funcional, o tempo de serviço exercido.

Art. 11. Os proventos dos inativos serão revistados com base nas alterações decorrentes da classificação e organização dos planos e o pagamento instituído na forma da Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2010.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente Lei.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB. Em 14 de Janeiro de 2010.

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Médio	03	Agente Administrativo	710,70
Médio	02	Assistente Administrativo	510,00
Simples	04	Auxiliar de Serviços Gerais	510,00
Simples	01	Agente de Segurança	510,00
Simples	01	Artífice em Serviços de Conservação	510,00

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTARES

NÍVEL	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Médio	01	Redatora de atas	544,91
Simples	01	Auxiliar de Serviços Gerais	510,00



JORNAL OFICIAL

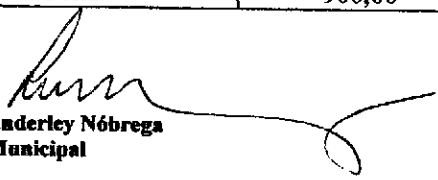
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 -

São José de Espinharas, 15 de janeiro de 2010.

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Superior	01	Assessor Jurídico	1.400,00
Médio	09	Assessor Parlamentar	600,00
Médio	01	Tesoureiro	700,00
Médio	01	Secretário Geral	900,00


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal